

pla autonomia a direção, supervisão, fiscalização e execução de todos os trabalhos técnicos de interesse da Companhia. Artigo 11.º) — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior a Diretoria pode confiar essas atribuições a outros profissionais habilitados e registrados no C.R.E.A., que venham a ser contratados pela sociedade. Artigo 12.º) — Compete à Assembléa Geral Ordinária fixar os honorários mensais, percentagens e eventuais gratificações dos Diretores, respeitando o dividendo mínimo previsto no artigo 134 da Lei 2.627, para cada exercício social. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 13.º) — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1.º — O Conselho tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. § 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal em exercício será fixada pela Assembléa Geral que o eleger. Capítulo V — Assembléa Geral — Artigo 14.º) — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada ano civil, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos acionistas. Parágrafo único — O Presidente da Assembléa será eleito pelos acionistas presentes à assembléa, cabendo ao Presidente eleito escolher um secretário entre os acionistas presentes, para a composição da mesa dirigente dos trabalhos da assembléa. Artigo 15.º) — A convocação da Assembléa Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, nos termos da lei, devendo deles constar a ordem do dia, da assembléa e o local dia e hora da reunião. Capítulo VI — Exercício Social. — Artigo 16.º) — O ano social coincide com o ano civil. No fim de cada ano será levantado o inventário e o balanço geral, nos termos da lei. Artigo 17.º) — Dos lucros líquidos apurados regularmente, no balanço anual, já descontadas as amortizações, as provisões e as depreciações usuais, nos termos da lei, serão feitas, na ordem abaixo, as seguintes deduções: a) de cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal; b) do que parecer necessário como fundo de previsão, quanto a situações indecisas ou pendentes, que passem de um exercício para outro; c) de no máximo dez por cento (10%) em cada ano para a constituição facultativa de um fundo de reserva especial; d) da percentagem que for atribuída aos Diretores, como parte da sua remuneração, nos termos do artigo 134 da Lei 2.627, de 26-9-40. — § 1.º — Na formação das reservas serão observados os limites legais. — § 2.º — A Assembléa Geral resolverá sobre a distribuição do lucro remanescente, no todo ou em parte, como dividendo, entre os acionistas, preservando, na forma da lei, os dividendos não reclamados. — § 3.º — Poderá a Assembléa, respeitando o mínimo legal de dividendos, destinar uma parte do lucro remanescente à gratificação da Diretoria. — Capítulo VII — Liquidação — Artigo 18.º) — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Parágrafo único — Competirá então à Assembléa Geral estabelecer o modo da liquidação, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação. Terminada a leitura dos Estatutos, o Sr. Presidente submeteu-os à discussão e votação e se verificou a sua aprovação por unanimidade, sem debate. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente então declarou constituída legalmente a Companhia Construtora Parapanema e, como já havia sido feito o depósito, bancário da décima parte do capital subscrito, pediu aos presentes que elegessem a Diretoria, com exceção dos dois (2) Diretores sem denominação especial, e o Conselho Fiscal, para exercerem as suas funções no primeiro mandato, fixando-lhes os respectivos vencimentos. Feita a eleição, apurou-se o seguinte resultado: Para Diretor-Superintendente o Sr. Octávio Cavalcanti Lacombe, brasileiro, casado, residente à rua Lellis Vieira n. 222 e para Diretor Técnico o Sr. Ferdinando Miraglia, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Lellis Vieira n. 222, para Diretor Administrativo o Sr. José Carlos Araújo, brasileiro, comerciante, solteiro, residente neste Estado, na Cidade de Parapanema. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, o Sr. Eudoro Libânio Villela, brasileiro, casado, banqueiro, residente à Rua Prof. Picarolo n. 231; Hélio Parassú Borges, brasileiro, agricultor, casado, residente à Rua Maranhão n. 887. 7.º andar e Severo Fagundes Gomes, brasileiro, advogado, casado, residente à rua Suécia n. 113. E para suplentes,

os Drs. Cássio Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. Higienópolis n. 265, 7.º andar; Cyro Pinheiro Dória, brasileiro, casado, médico, residente à Av. Paulista n. 2.518, 1.º andar e Carlos Afonso dos Santos, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Cardoso de Almeida, 1.005, casa 6. A Assembléa fixou os honorários mensais da Diretoria como se segue: Diretor-Superintendente e o Diretor-Técnico, cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) por mês para cada um e o Diretor

Administrativo, cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) por mês. — Igualmente a Assembléa fixou os honorários anuais dos membros efetivos do Conselho Fiscal na base de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) para cada conselheiro. Em seguida, tendo sido observadas todas as formalidades legais para a constituição desta sociedade, a Assembléa autorizou a Diretoria a promover todos os atos complementares necessários ao seu legal funcionamento. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente sus-

pendeu os trabalhos da Assembléa para a redação da ata. Reabertos os trabalhos, lida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes.
José Carlos Araújo
Octávio Cavalcanti Lacombe
Ferdinando Miraglia
João Rodrigues Borges
Adélia Parassú Borges
Myrthes Parassú Borges
Aloysio Ramalho Foz
Salim Lahud
José Carlos Araújo

todos os atos de gestão, representar a sociedade com os mais amplos poderes perante toda e qualquer repartição pública e em Juízo, podendo, no entanto, constituir advogado que representa a sociedade em Juízo, em toda e qualquer ação. Art. 9.º — Todos os atos que importem em responsabilidade por parte da sociedade, bem como representação em Juízo, deverão conter a assinatura do Presidente. § único — Para alienação ou oneração de imóveis será indispensável a assinatura do Diretor-Presidente. Art. 10.º — As vagas que se verificarem na Diretoria da sociedade serão preenchidas por deliberação da assembléa geral, devidamente convocada para esse fim, sendo que enquanto não se verificar a eleição do novo diretor, as funções do cargo vago serão acumuladas pelo outro diretor em exercício. § 1.º — O substituto servirá pelo tempo que restar ao substituído. § 2.º — Em suas ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Superintendente e este pelo Diretor Presidente, mantidas as ressalvas do art. 9.º e seu parágrafo único. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 11.º — O Conselho Fiscal da sociedade constará de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela assembléa geral ordinária, podendo ser reeleitos competindo-lhes todas as atribuições que lhe confere a lei; os suplentes substituirão os efetivos, na ordem de maior idade quando convocados. Os membros efetivos do Conselho Fiscal designarão entre si, em sua primeira reunião o nome do Conselheiro que deverá orientar os seus trabalhos. § 1.º — O Conselho Fiscal reunir-se-á na forma e para os fins determinados na lei, vencendo cada membro efetivo os honorários que serão: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ou fixados pela assembléa que os eleger; § 2.º — O mandato do Conselho Fiscal será de um (1) ano, sendo que o do primeiro Conselho Fiscal da sociedade irá até a assembléa geral ordinária a realizar-se no ano de 1962. Capítulo V — Da Assembléa Geral — Art. 12.º — A Assembléa Geral Ordinária realizar-se-á até trinta (30) dias de cada ano e as extraordinárias quando convocadas pela diretoria ou por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, na forma da lei. Art. 13.º — As deliberações da assembléa geral serão tomadas sempre, por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas na lei n. 2.627, de 26-9-1940. Art. 14.º — A Assembléa Geral Ordinária deliberará sobre o relatório da diretoria, contas, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas, o parecer do conselho fiscal, eleição da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes, fixando-lhes os honorários. Art. 15.º — Os trabalhos da assembléa geral serão dirigidos pelo presidente da sociedade, o qual fará indicação do secretário da assembléa. Parágrafo único — O presidente da assembléa, em seus impedimentos, por ocasião da assembléa geral, será substituído por qualquer dos diretores nos termos do artigo 10.º. Art. 16.º — Os acionistas para participarem dos trabalhos das assembléas, deverão depositar na caixa da sociedade, as ações ou portador, os títulos representativos, dois dias antes, no mínimo, da data fixada para a realização das assembléas. Capítulo VI — Do Balanço e da distribuição de lucros. Art. 17.º — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano quando deverão ser levantado o balanço geral e seu inventário com a observância das prescrições legais. Art. 18.º — Juntamente com o balanço e relatório da Diretoria será encaminhado ao Conselho Fiscal a proposta para distribuição de dividendos e a fixação de honorários a fim de que o Conselho se pronuncie, e a Assembléa decida sobre esses documentos. Art. 19.º — Dos lucros apurados serão deduzidos 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até atingir o montante de 20% (vinte por cento) sobre o capital. O restante será distribuído pela assembléa que poderá criar as reservas que julgar convenientes. Art. 20.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão, a favor da sociedade. Capítulo VII — Disposições Gerais — Art. 21.º — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com os preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Ovírios um por um os presentes, manifestaram a sua plena concordância com os estatutos acima, que foram considerados aprovados em todos os seus termos. Disse mais o Sr. Presidente que não tendo havido alteração do capital, e tendo sido este já integralmente realizado, as ações ficam assim distribuídas entre os sócios: Justino Laso Rodriguez com 2.000 (duas mil) ações, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); Jayme Laso Rodriguez com 2.000 (duas mil) ações, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
particular do capital da COMPANHIA CONSTRUTORA PARAPANEMA, de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, subscritas em dez por cento de seu valor neste ato.

NOME E ASSINATURA	Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência	Ns. de ações e valor da entrada Cr\$
Octávio Cavalcanti Lacombe	brasileiro — casado — engenheiro — Lellis Vieira n. 222.	6.250 625.000,00
Ferdinando Miraglia	brasileiro — casado — engenheiro — Lellis Vieira n. 222.	6.250 625.000,00
José Carlos Araújo	brasileiro — solteiro — comerciante — Parapanema	3.000 300.000,00
João Rodrigues Borges	brasileiro — casado — proprietário — Maranhão n. 515	1.000 100.000,00
Adélia Parassú Borges	brasileira — solteira — proprietária — Maranhão n. 515	1.000 100.000,00
Myrthes Parassú Borges	brasileira — solteira — proprietária — Maranhão n. 515	1.000 100.000,00
Aloysio Ramalho Foz	brasileiro — casado — advogado — R. Bélgica, 81	3.250 325.000,00
Salim Lahud	brasileiro — casado — industrial — R. dos Apeninos, 69	3.250 325.000,00

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Cetidão
CERTIFICO que, "COMPANHIA CONSTRUTORA PARAPANEMA", com sede nesta Capital, arquivo, nesta Repartição sob o n. 160.724 por despacho da Junta Comercial em sessão de 6 de junho de 1961, a ata da assembléa geral de constituição, realizada em 15 de maio de 1961, na qual vem transcritos os Estatutos Sociais, estatuto anexados à referida ata, os demais documentos legais de sua constituição, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), relativo ao capital de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), do que dou fe. Secretária da Junta Comercial, 6 de junho de 1961. Eu, Giovanna Rida D'Elia, escriturária, a escrevi, conferi e assino: (a) Giovanna Rida D'Elia E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: (a) Cleyde Maria Forte. — Visto p. Perceval Leite Britto, Cleyde Maria Forte. Secretário. (228.170 — Cr\$ 15.000,00)

ANAMAR — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1961

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de São Paulo, às dez horas, em o prédio n. 299 da rua Coronel Emigdio Piedade, reuniram-se em assembléa os sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, "ANAMAR" — Administração e Participações Limitada, estabelecida nesta cidade, no mesmo endereço acima, com o objetivo de Administração e Participações, com capitais próprios e de terceiros em quaisquer empresas e negócios, comerciais, industriais, agrícolas, de importação e exportação, de representação e afins, sociedade essa constituída por contrato regularmente registrado no 4.º Registro de Títulos e Documentos desta Capital, registrado sob o n. 7.570, e da qual são únicos sócios os seguintes senhores: Justino Laso Rodriguez, espanhol, solteiro, maior, comerciante, portador da Carteira de Estrangeiro R.G. n. 1.775.802, de São Paulo; Jayme Laso Rodriguez, espanhol, solteiro, maior, comerciante, portador da Carteira de Estrangeiro Registro Geral n. 1.775.803; Baltasar Laso Rodriguez, espanhol, portador da Carteira de Estrangeiro Registro Geral n. 1.842.848, de São Paulo, solteiro, maior, do comércio; Manuel Dalmau Garet, espanhol, portador da Carteira de Estrangeiro Registro Geral n. 251.322, de Curitiba, Estado do Paraná, casado, do comércio; José Gros Jacomet, espanhol, portador da Carteira de Estrangeiro Registro Geral n. 1.406.200, de São Paulo, casado, do comércio; Maria Diva Guardabassi, brasileira, solteira, maior,

de prendas domésticas; Anna Maria Gros Garcia, espanhola, portadora da Carteira de Estrangeiro Registro Geral n. 2.530.085, de São Paulo, solteira, maior, de prendas domésticas, todos residentes nesta Capital.

Por aclamação foi convidado para presidir a assembléa o sr. Justino Laso Rodriguez que convidou a mim, Arsenio Costa Martini para secretariá-la. Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente disse que essa Sociedade se constituiu por instrumento particular de 12 de maio de 1961, registrado no 4.º Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob n. 7.570. Que o capital realizado de cada sócio, perfazendo o capital de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), é o seguinte: Justino Laso Rodriguez, Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); Jayme Laso Rodriguez, Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); Baltasar Laso Rodriguez, Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); Manoel Dalmau Garet, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); José Gros Jacomet, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Maria Diva Guardabassi, Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros); Anna Maria Gros Garcia, Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros). Que todos os sócios desta Sociedade estão justos e contratados usar da faculdade contratual que permite a sua transformação em sociedade anônima conservando a sociedade os mesmos elementos, o mesmo objeto, o mesmo capital e os mesmos sócios, continuando a pessoa jurídica "ANAMAR" Administração e Participações Ltda. com todos os direitos e obrigações ora existentes, isto é, com todo o seu ativo e passivo, não se alterando assim, o fundo, mas somente a forma da sociedade. Que, assim sendo, como os presentes formam número legal para que essa Sociedade por quotas de responsabilidade limitada possa transformar-se em Sociedade Anônima, ele o Presidente, declarando de sua parte estar de acordo com essa transformação, pediu aos demais que declarassem, expressamente se com ela estavam concordes. Então, por todos os presentes, ouvidos um de cada vez, foi dito ser de sua expressa vontade transformar a sociedade por quotas de responsabilidade limitada — "ANAMAR" — Administração e Participações Ltda. em "ANAMAR" — Administração e Participações Sociedade Anônima, pelo que declarou o Presidente, consoante vontade de todos os sócios, estar operada a transformação. — Disse mais o sr. Presidente que submetia à aprovação dos presentes os Estatutos abaixo, pelos quais se deverá reger a Sociedade Anônima ora constituída: Estatutos de "ANAMAR" Administração e Participações S.A. — Capítulo I — Da Companhia, sede, finalidade e duração — Art. 1.º — Fica constituída com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, uma sociedade anônima, que se denominará "Anamar" — Administração e Participações S.A., por transformação da Sociedade "Anamar" — Administração e Participações Ltda., regendo-se pelos presentes estatutos. Art. 2.º — A Capital do

Estado de São Paulo é o domicílio da sociedade para todos os efeitos jurídicos, e o lugar da sede de sua administração, podendo ter filiais, agências ou representações dentro e fora do país. Art. 3.º — A sociedade tem por fim o objeto a administração e participação com capitais próprios e de terceiros em quaisquer negócios comerciais industriais, agrícolas, de importação e exportação, representações e afins. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II — Do capital, das ações e dos acionistas. — Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), integralmente realizado, dividido em 7.000 (sete mil) ações ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, as quais contrairão, na sua emissão, bem como nas cauteladas que as representarem, e nos títulos múltiplos que, a pedido dos senhores acionistas, poderão ser emitidos, a assinatura de dois diretores da sociedade. § 1.º — A cada ação comum ou ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembléa geral; § 2.º — as ações são indivisíveis em relação à sociedade, que não reconhece mais de um possuidor para cada ação. Capítulo III — Da administração — Art. 6.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleita pela assembléa geral ordinária, com faculdade de reeleição, sendo um o diretor-presidente, outro o diretor-superintendente. Art. 7.º — O mandato dos diretores será de um ano, terminando porém, o primeiro mandato, na assembléa geral ordinária a realizar-se no ano de 1962, recebendo cada um os honorários que a assembléa geral ordinária fixar. § 1.º — Os diretores deverão assumir seus cargos dentro de trinta (30) dias após a eleição. § 2.º — cada diretor prestará caução de 10 ações da sociedade, para garantia de sua gestão e qualquer acionista poderá prestá-la no caso de ser estranho o diretor eleito. § 3.º — Os diretores serão investidos nos respectivos cargos após a caução, mediante termo de posse lavrado no livro de "atas das reuniões da diretoria". Art. 8.º — São deveres e obrigações da Diretoria: a) — cumprir e fazer cumprir todas as leis e atos relativos à atividade da sociedade; b) — executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações das assembléas gerais dos acionistas; c) — nomear e dispensar empregados e fixar-lhes os vencimentos; d) — adquirir bens imóveis em nome da sociedade ou alienar aqueles a ela pertencentes; e) — propor à assembléa geral as modificações que julgar necessárias aos presentes estatutos; f) — convocar a Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária, para deliberar sobre qualquer assunto; organizar e apresentar anualmente à assembléa geral ordinária, devidamente assinadas por todos os diretores, o relatório, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas da sociedade, precedidos do parecer do Conselho Fiscal; g) — fixar as gratificações dos empregados da sociedade; h) — criar filiais, agências, dentro e fora do país, e nomear procuradores para gerir-las; j) — praticar em geral